



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2016/TJPA**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2016/TJPA**

Aos 10 dias do mês de junho de 2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 010/2016/TJPA (processo nº PA-PRO-2015/01776), para o Registro de Preços nº 022/2016/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 06 de junho de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **METALFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.348.824/0001-08, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 186, CEP: 09961-400, telefone: (11) 4067-6248, e-mail: [rheck@indusflexcabos.com.br](mailto:rheck@indusflexcabos.com.br), doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **RICARDO ANTONIO DA ROCHA HECK**, portador do RG nº. 9006012588 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272101380-72, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os Grupos 35, 36 e 37 do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinados a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - Materiais Elétricos	UNID	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>LOTE 35</b>					
126	CABO ELÉTRICO PP 2x1,5mm <sup>2</sup> , flexível, composto por condutores individuais com isolamento termoplástico de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por cabos de cobre de têmpera mole, trançados entre si e conjunto isolado também em PVC, atendendo a norma NBR NM 243, certificados pelo INMETRO. Referência: Sil, Pirelli, ou superior.	m	2000	1,49	2.980,00
127	CABO ELÉTRICO PP 3x2,5mm <sup>2</sup> , flexível, composto por condutores individuais com isolamento termoplástico de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por cabos de cobre de têmpera mole, trançados entre si e conjunto isolado também em PVC, atendendo a norma NBR NM 243, certificados pelo INMETRO. Referência: Sil, Pirelli, ou superior.	m	5000	3,01	15.050,00
128	CABO ELÉTRICO PP 3x4mm <sup>2</sup> , flexível, composto por condutores individuais com isolamento termoplástico de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por cabos de cobre de têmpera mole, trançados entre si e conjunto isolado também em PVC, atendendo a norma NBR NM 243, certificados pelo INMETRO. Referência: Sil, Pirelli, ou superior.	m	5000	5,18	25.900,00
129	CABO ELÉTRICO PP 3x6mm <sup>2</sup> , flexível, composto por condutores individuais com isolamento termoplástico de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por cabos de cobre de têmpera mole, trançados entre si e conjunto isolado também em PVC, atendendo a norma NBR NM 243, certificados pelo INMETRO. Referência: Sil, Pirelli, ou superior.	m	2000	7,55	15.100,00
<b>TOTAL LOTE 35</b>					<b>59.030,00</b>
<b>LOTE 36</b>					
130	CABO ELÉTRICO DE 1,5mm <sup>2</sup> (COR PRETA), C/ isolamento composto termoplástico de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	1000	0,59	590,00
131	CABO ELÉTRICO DE 1,5mm <sup>2</sup> (COR VERMELHA), C/ isolamento composto termoplástico de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	500	0,59	295,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

132	CABO ELÉTRICO DE 1,5mm <sup>2</sup> (COR AZUL CLARA), C/ isolamento composto termoplástica de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	1000	0,59	590,00
133	CABO ELÉTRICO DE 1,5mm <sup>2</sup> (COR VERDE), C/ isolamento composto termoplástica de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Furukawa, Pirelli ou superior.	m	1000	0,59	590,00
134	CABO ELÉTRICO DE 2,5mm <sup>2</sup> (COR PRETA), C/ isolamento composto termoplástica de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	5000	0,93	4.650,00
135	CABO ELÉTRICO DE 2,5mm <sup>2</sup> (COR VERMELHA), C/ isolamento composto termoplástica de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	3000	0,93	2.790,00
136	CABO ELÉTRICO DE 2,5mm <sup>2</sup> (COR AZUL CLARA), C/ isolamento composto termoplástica de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	5000	0,89	4.450,00
137	CABO ELÉTRICO DE 2,5mm <sup>2</sup> (COR VERDE), C/ isolamento composto termoplástica de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	2000	0,81	1.620,00
138	CABO ELÉTRICO DE 4mm <sup>2</sup> (COR PRETA), C/ isolamento composto termoplástica de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	3000	1,77	5.310,00
139	CABO ELÉTRICO DE 4mm <sup>2</sup> (VERMELHA), C/ isolamento composto termoplástica de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	2000	1,59	3.180,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

140	CABO ELÉTRICO DE 4mm <sup>2</sup> (COR VERDE), C/ isolamento composto termoplástica de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	2000	0,70	1.400,00
141	CABO ELÉTRICO DE 6mm <sup>2</sup> (COR PRETA), C/ isolamento composto termoplástica de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	2000	2,39	4.780,00
142	CABO ELÉTRICO DE 10mm <sup>2</sup> (COR PRETA), C/ isolamento composto termoplástica de PVC, anti-chama 750v BWF a 70°C, formado por fios de cobre nu, têmpera mole, Atendendo às normas NBR 5410 e NBR NM 247-3, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	1000	4,19	4.190,00
<b>TOTAL LOTE 36</b>					<b>34.435,00</b>
<b>LOTE 37</b>					
143	CORDÃO FLEXÍVEL PARALELO 2x1,5mm <sup>2</sup> (COR BRANCA), composto por cabos elétricos flexíveis com isolamento em PVC, anti-chama 300V BWF a 70°C, unidos pela capa de PVC de forma paralela, atendendo à norma ABNT NBR NM 247-5, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	500	1,32	660,00
144	CORDÃO FLEXÍVEL PARALELO 2x2,5mm <sup>2</sup> (COR BRANCA), composto por cabos elétricos flexíveis com isolamento em PVC, anti-chama 300V BWF a 70°C, unidos pela capa de PVC de forma paralela, atendendo à norma ABNT NBR NM 247-5, Certificados pelo INMETRO. Referência: Pirelli, Sil ou superior.	m	500	1,96	980,00
<b>TOTAL LOTE 37</b>					<b>1.640,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>					<b>95.105,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 2898-3, conta corrente nº.50235-9, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os materiais não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA**

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos materiais, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor Armando Augusto Sá da Silva (matrícula TJPA nº 18970) da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) apresentar documento falso;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não manter sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2016/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar para Os Grupos 35, 36 e 37 do supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 10 de junho de 2016.

  
**ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**  
Secretário de Administração

  
**RICARDO ANTONIO DA COSTA HECK**

**METALFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS  
LTDA. – EPP**

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos  
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Natalia Pinto Garballe  
CPF nº. 02.813.162-28

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1357/2016 - SP, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Nome: RAIMUNDA FARIAS ABDON / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 89079 / Nº. de Diárias: 1/2 (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: MARAPANIM/PA / Período: 07/06/2016 / Objetivo: ESTUDO MULTIDISCIPLINAR.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1358/2016 - SP, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Nome: CHARLES CLAUDINO FERNANDES / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 39098 / Nº. de Diárias: 3 (três) / Origem: SANTARÉM NOVO / Destino: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA / Período: 06, 07, 08, 14, 21 e 28/06/2016 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1359/2016 - SP, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Nome: JAÍRO NASCIMENTO DE SOUZA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 126292 / Nº. de Diárias: 3 (três) / Origem: SANTARÉM NOVO / Destino: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA / Período: 06, 07, 08, 14, 21 e 28/06/2016 / Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1360/2016 - SP, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Nome: JORGE DO CARMO AMARAL / Cargo: CHEFE DA UNAJ / Matrícula: 98230 / Nº. de Diárias: 3 (três) / Origem: SANTARÉM NOVO / Destino: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA / Período: 06, 07, 08, 14, 21 e 28/06/2016 / Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1361/2016 - SP, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Nome: JOSE JOAO DA SILVA E COSTA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 6033 / Nº. de Diárias: 2 (duas) / Origem: 3 (três) / Origem: SANTARÉM NOVO / Destino: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA / Período: 06, 07, 08, 14, 21 e 28/06/2016 / Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1362/2016 - SP, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Nome: MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE / Cargo: DESEMBARGADOR / Matrícula: 13978 / Nº. de Diárias: 3/2 (três e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: FORTALEZA/CE / Período: 08 à 11/06/2016 / Objetivo: PARTICIPAR DO 107º ENCONTRO DO CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1363/2016 - SP, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Nome: ALDENIR SILVA DA ROCHA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 88048 / Nº. de Diárias: 1/2 (uma e meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO FRANCISCO DO PARA/PA / Período: 08 à 09/06/2016 / Objetivo: ESTUDO MULTIDISCIPLINAR.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1364/2016 - SP, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Nome: CHRISTIANY LETICIA MACIEL BOL / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 88048 / Nº. de Diárias: 1/2 (uma e meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO FRANCISCO DO PARA/PA / Período: 08 à 09/06/2016 / Objetivo: ESTUDO MULTIDISCIPLINAR.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1365/2016 - SP, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Nome: JERUSA MATOS DA SILVA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 116645 / Nº. de Diárias: 1/2 (uma e meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO FRANCISCO DO PARA/PA / Período: 08 à 09/06/2016 / Objetivo: ESTUDO MULTIDISCIPLINAR.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1366/2016 - SP, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Nome: LUIS GONZAGA AGUIAR DE SOUSA FILHO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 42690 / Nº. de Diárias: 3/2 (três e meia) / Origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA / Destino: FLORESTA DO ARAGUAIA/PA / Período: 07 à 10/06/2016 / Objetivo: CUMPRIR DILIGÊNCIAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1367/2016 - SP, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

Nome: ENGUELYNES TORRES DE LUCENA / Cargo: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XINGUARA / Matrícula: 113425 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: BARCARENA/PA / Destino: ABAETUBA/PA / Período: 06 e 07/06/2016 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

Protocolo 971588

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 022/2016/TJPA Pregão 010/2016/TJPA// Objeto: eventual aquisição de materiais elétricos, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinados a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, // Empresa: LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.641.075/0001 17, com sede na

cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua do Catarina, nº. 1014, Bairro Centro, CEP: 98410-000, telefone: (55) 3739 1206 / 3739 1017, e-mail: licitacao@licitareprodutos.com.br// M. S. DA LUZ COM. E SERV. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.988.961/0001 11, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Travessa WE 63, nº. 1281, Conjunto Guajará I, CEP: 67143-390, Bairro Coqueiro, telefone: (91) 3287 3720 / 8948 8888, e-mail: mayaraluz1988@gmail.com// METALFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.348.824/0001-08, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 186, CEP: 09961-400, telefone: (11) 4067-6248, e-mail: rheck@indusflexcabos.com.br// V & M INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.177.718/0001-34, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Tuiuti, nº. 1370, sala 02, Bairro Vila Moranguieira, CEP: 87040-360, telefone: (44) 3026-1011 / 3041-2235 / 3041-2233, e-mail: vatquria@greendata.com.br// WZ UNIÃO MONTAGEM E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.772.301/0001-45, com sede na cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, à Rua Antonio José da Silva, nº. 9, Bairro Jardim Sinobe, CEP: 07908-120, telefone: (11) 4609-2715, e-mail: comercial@wzunião.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04101.02.061.1419.8173, 04101.02.061.1419.8174, 04101.02.061.1419.8175, Natureza da Despesa: 339030, 449030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 10/06/2016// Responsável pelo assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Mano de Nazarê rendeiro Saleme.

Protocolo 972460

**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 0667/2016 - TCM, DE 06/06/2016;** Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora MARCELA LOUREIRO CHAVES TELES, matrícula nº 500000774, do cargo em comissão de Assessor Técnico TCM.CPC.101.4, a contar desta data.

Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**  
Presidente

Protocolo 972413

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 0616/2016 - TCM, DE 30/05/2016.**

**RESOLVE:** Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Serviços de Terceiros - Pessoa Física e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ambos na rubrica 03101.01.128.1454.8558.0101, sendo o período de aplicação de 30 (trinta) dias após o crédito, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, após a aplicação do recurso, ao servidor **CLOVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO**, matrícula nº 500000189, Assistente Técnico I TCM.CPC.102.4.

Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**  
Presidente

Protocolo 972416

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 0567/2016 - TCM, DE 17/05/2016** Autorizar a participação do Conselheiro ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES, no evento "Gestão Responsável em Último Ano de Mandato", a realizar-se no município de Abaetetuba/PA,

no dia 18 de maio de 2016, concedendo-lhe 01 (uma) diária na rubrica 030101.01.032.1454.6260.339014.

**PORTARIA Nº 0568/2016 - TCM, DE 17/05/2016** Autorizar a participação do Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO, no evento "Gestão Responsável em Último Ano de Mandato", a realizar-se no município de Abaetetuba/PA, nos dias 18 e 19 de maio de 2016, concedendo-lhe 02 (duas) diárias na rubrica 030101.01.032.1454.6260.339014.

Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 0570/2016 - TCM**

Designar os servidores, abaixo relacionados, vinculados às atividades da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, para deslocarem-se ao município de Abaetetuba/PA, para a realização do evento "Gestão Responsável em Último Ano de Mandato", no período de 17 a 19 de maio de 2016, concedendo-lhes 02 e 1/2 (duas e meia) diárias na rubrica 03101.01.128.1454.8558.0101.33901414:

SERVIDOR	FUNÇÃO
LIA SELMA PONTE DIAS	Coordenadora - ECPCIR
REJANE GOMES DOS SANTOS	Coordenadora - ECPCIR
ANTONIO GERALDO M. DE FRANCA	Motorista VAN
MARINICE PUREZA GOMES	Coord. Gab. Presidência
OSVALDO ESTUMANO JUNIOR	DTI Suporte
VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	Imprensa
MARCELINA SANCHES FIGUEIREDO	Imprensa
ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE	Facilitadora
BRENDA SILVA A. OLIVEIRA	Facilitadora
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	Facilitador
CLEBER MESQUITA DOS SANTOS	Facilitador
PAOLA CALS DE A. DAHER LUIZA MONTENEGRO D. PEREIRA	Facilitadora

Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal, designando o servidor acima descrito para conduzi-los; Ao final do evento, os referidos servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

**PORTARIA Nº 0573/2016 TCM, DE 18/05/2016**

Designar o servidor ANDRE SILVA COSTA, matrícula nº 900000043, MILITAR CORPO OPERACIONAL PRAÇAS PM, a fim de acompanhar o Presidente e os Conselheiros desta Corte na abertura do evento "Gestão Responsável em Último Ano de Mandato", a realizar-se no município de Abaetetuba/PA, no dia 18 de maio de 2016, concedendo-lhe 1/2 (meia) diárias na rubrica 030101.01.032.1454.6260.339015;

Ao final do referido evento o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**PORTARIA Nº 0574/2016 TCM, DE 18/05/2016**

**RESOLVE:** Conceder 01 (uma) diária na rubrica 030101.01.032.1454.6260.339015, ao servidor MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 900000035, Seção de Administração e Segurança - OFICIAL PM, como complementação da PORTARIA Nº 0565/2016, de 17/05/16.

Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**  
Corregedor

Protocolo 972417

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia **16/06/2016**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processo nº 1270012001-00**

Responsável: Sr(a). Ademar Bau  
Origem: Prefeitura Municipal / Trairão  
Assunto: Prestação de Contas  
Exercício: 2001  
Relator: Conselheiro José Carlos Araujo

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através da medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br) Data: Segunda-feira, 13 de Junho de 2016 às 09:00:00

